

DECRETO N° 29.421, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

DISCIPLINA a captura de alevinos de pirarucu (*Arapaima gigas*) destinados a piscicultura, e da outras providencias

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado Amazonas, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a conservação do pirarucu (*Arapaima gigas*), espécie importantes da biodiversidade amazônica, em virtude da sobrepesca e a da degradação ambiental, que o fizeram constar na lista de espécies em ameaças de extinção;

CONSIDERANDO a existência de ambientes aquáticos manejados com possibilidade de exploração sustentável da espécie e a possibilidade de alevinos de pirarucu produzido por métodos artificiais de reprodução, que possam garantir o incremento da criação desta espécie em cativeiro;

CONSIDERANDO que a criação de pirarucu em ambiente confinado tem demonstrado viabilidade zootécnica;

CONSIDERANDO que é dever dos entes públicos, em todas as suas instancias, promover o ordenamento socioambiental e econômico de atividades de gerar emprego e renda e melhoria da qualidade de vidas das populações, e o que mais consta do Processo nº787/2008-CASA CIVIL.

DECRETA :

Art. 1º A captura de alevinos de pirarucu (*Arapaima gigas*) destinados a piscicultura em unidades de conservação Estadual de uso sustentável e/ou em áreas de Acordos de Pesca, devidamente formalizados nos termos da legislação vigente, obedecerão ao disposto neste Decreto e as demais normas e vigor aplicável a espécie.

Art. 2º A captura referida no artigo 1º deste Decreto só será autorizada em áreas com planos de manejo sustentável do pirarucu legalmente reconhecido e que realizem contagem de indivíduos por métodos tecnicamente válidos.

Parágrafo único. O Poder Executivo Estadual fomentará estudos locais para definir procedimentos do uso e manejo sustentável do pirarucu em ambientes artificiais e naturais.

Art. 3º As autorizações de captura de alevinos de pirarucu serão fornecidas exclusivamente as associações comunitárias inseridas em Unidades de Conservação de Uso Sustentável e áreas de Acordo de Pesca.

Art. 4º As autorizações para a captura e comercialização de alevinos de pirarucu serão expedidas mediante a apresentação de prévios acordos de

vendas, cujo modelo será definido pela secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS em ato normativo, efetuado entre as comunidades e/ou associações que apresentam cotas de pesca e piscicultores compradores licenciados pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, cadastrados na Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR e detentores de Cadastro Técnico Federal - CTF do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Parágrafo único. As comunidades detentoras de cortas de pesca deverão ter áreas propícias para a reprodução do pirarucu, o que deverá ser constatado após análise técnica .

Art. 5º As quantidades de alevinos constantes dos acordos prévios de venda deverão constar de relatório técnico aprovado pelo IPAAM, em função da capacidade de suporte do sistema de reprodução.

Art. 6º Os alevinos de pirarucu capturados serão deduzidos na cota de captura na proporção de 250 (duzentos e cinquenta) alevinos para 1 (um) pirarucu da cota autorizada por área (unidade de manejo).

Art. 7º O IPAAM devesa manter o controle, o monitoramento e a avaliação dos espécimes recebidos pelos produtores mediante relatório técnico apresentado produtores e/ou instituição de assistência técnica governamental ou não governamental.

Art. 8º Em caso de insucesso do empreendimento, desistência do criador ou a existência de outros fatores que venham colocar em riscos os animais recebidos, esses serão transferidos para outros criadouros legalmente habilitados e sob supervisão do IPAAM.

Art. 9º Este decreto será regulamentado, no que couber, por meio de Instrução Normativa editada pela SDS.

Art. 10º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de novembro de 2009.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil